

**RESOLUÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01 DO CONARE,
de 30 de setembro de 2011.**

Dispõe sobre os procedimentos para os casos urgentes de reassentamento de refugiados.

O Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, acolhendo proposição do ACNUR, estabelece que, nos casos de extrema urgência para o reassentamento, serão adotados os seguintes procedimentos, objetivando a celeridade da decisão:

1. Apresentação à Coordenação do Comitê, por parte do ACNUR, da solicitação de reassentamento, devidamente traduzida, em que conste, inclusive, a justificativa do caráter de urgência;
2. Recebida a solicitação e com o aval da Presidência do Comitê, a Coordenação providenciará o seu encaminhamento aos membros do CONARE com direito a voto, que terão o prazo de três dias úteis, a contar da data do recebimento, para manifestar seu posicionamento;
3. O prazo para a manifestação do posicionamento será prorrogado por período não superior a 5 dias úteis, por solicitação de um dos membros do CONARE;
4. A ausência de manifestação por parte de membro do CONARE no prazo estabelecido será considerada posicionamento favorável ao pedido;
5. O deferimento da solicitação de reassentamento apresentada consoante o rito de extrema urgência depende da unanimidade de votos entre os membros do CONARE consultados;
6. Findo o prazo estipulado no item anterior, o CONARE informará imediatamente ao ACNUR da decisão;
7. O indeferimento da solicitação de reassentamento em caráter de urgência não obstará a apresentação do caso em reunião plenária do CONARE pelo ACNUR;
8. Este procedimento somente será adotado quando a previsão para apreciação do pedido de reassentamento, em reunião plenária, possa prejudicar o seu caráter de emergência;
9. A decisão do reassentamento em caráter de urgência será informada na reunião plenária subsequente do CONARE.

Brasília, 30 de setembro de 2011.

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Presidente do CONARE